

Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Despacho do Coordenador, de 3-2-2016

Processo: DRADS OSASCO - 002/2016
Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO – OESTE - OSASCO

Assunto: SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INF. 92/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata das despesas com água e esgoto, no exercício de 2016.

Processo: DRADS OSASCO 003/2016
Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO – OESTE – OSASCO

Assunto: ELETROPAULO – METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
INF. 93/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso XXII, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco, declarando a DISPENSA de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com serviços de energia elétrica para o exercício de 2016.

Processo: DRADS OSASCO 004/2016
Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO – OESTE - OSASCO

Assunto: TELEFÔNICA – TELEFÔNICA BRASIL S/A
INF. 94/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso II, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste em Osasco, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata do pagamento de despesas com pagamentos de faturas telefônicas no exercício de 2016.

Processo: DRADS MARÍLIA - 040/2016
Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

Assunto: DESP. C/ UTILIDADE PÚBLICA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
INF. 97/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso XXII, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília, declarando a DISPENSA de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com serviços de energia elétrica no exercício de 2016.

Processo: DRADS MARÍLIA – 041/2016
Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

Assunto: DESP. C/ UTILIDADE PÚBLICA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM
INF. 98/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, ratifico o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com água e esgoto, para o exercício de 2016.

Processo: DRADS MARÍLIA 042/2016

Interessado: DIRETORA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

Assunto: DESP. C/ UTILIDADE PÚBLICA - TELEFÔNICA BRASIL S/A
INF. 99/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso II, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com pagamentos de faturas de telefonia fixa para o exercício de 2016.

Processo: DRADS PIRACICABA - 01/2016

Interessado: SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Assunto: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A SEDE DA DRADS-PIRACICABA
INF. 102/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com serviços de água e esgoto para o exercício de 2016.

Processo: DRADS PIRACICABA 03/2016

Interessado: CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Assunto: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SEDE DA DRADS-PIRACICABA
INF. 103/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso XXII, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com fornecimento de energia elétrica no exercício de 2016.

Processo: DRADS/SJRPRETO - 02/2016

Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Assunto: PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
INF. 104/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos do artigo 24, inciso XXII da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto, declarando DISPENSA de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com serviços de energia elétrica no exercício de 2016.

Processo: DRADS/SJRPRETO – 03/2016

Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Assunto: PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTO - SEMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
INF. 105/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto, declarando a INEXIGIBILIDADE de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com água e esgoto, para o exercício de 2016.

Processo: DRADS/SJRPRETO - 04/2016

Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Assunto: PAGAMENTO DE CONTAS TELEFÔNICAS - TELEFÔNICA S/A VIVO
INF. 106/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas

alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata do pagamento de despesas com pagamento de contas telefônicas no exercício de 2016.

Processo: DRADS/SJRPRETO – 05/2016

Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Assunto: PAGAMENTO DE PASSAGENS REQUISITADAS - VIAÇÃO COMETA S/A
INF. 107/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata do pagamento de despesas com requisições de passagens rodoviárias, no exercício de 2016.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Alteração no Plano de Trabalho
Processo SEADS/Nº532/2014 – Decreto 52.872, de 4/4/2008 – convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social – conveniada: Prefeitura Municipal de Novais – Objeto: Transferência de recursos financeiros da Secretaria para a Entidade para aquisição. Alteração Plano de Trabalho: autorizada a alteração do plano de trabalho do convênio nos termos do Parágrafo único da Clausula Primeira. Data da assinatura: 21/1/2016.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA SOROCABANA - PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Termo de Convênio
Processo SEDS 1731/2014 – Decreto 52.872 de 04-04-2008. Despacho publicado no D.O. de 04-12-2015 e Parecer CJ 1230/2014. Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP - Objeto: Transferência de recursos financeiros para aquisição. Valor Total: R\$ 30.000,00 sendo de responsabilidade do Estado, originário do Tesouro do Estado, onerando U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede, U.G.O. 350010, U.G.E. 350101, P.T. 08.244.3512.1825.0000 – Equipamento Sociais Centros de Referência de Assistência Social, Natureza da Despesa 44.40.52-01. Vigência: 180 dias a contar da data de assinatura 28-01-2016. (Republicado por conter incorreções.)

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio
Processo SERT 0572/2000
Convênio SERT 004/2016
Parecer CJ 210/15
Partícipes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Mogi Mirim
Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.
Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.
Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secre-

taria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT 061/2010 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

Data da assinatura: 27/01/16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS
Comunicado
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com:Adiantamento e Utilidade Pública.
PDS a serem pagas
230001
Data: 3/2/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2016PD00018	500,00
Total		500,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2016PD00057	106,18
Total		106,18
Total Geral		606,18

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-7, de 3-2-2016
Dispõe sobre a classificação de documentos, dados e informações pessoais e sigilosos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei 12.527/11 e do Decreto estadual 58.052/12, alterado pelo Decreto estadual 61.559/15

O Secretário da Segurança Pública, Considerando que o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou legal, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando as regras estabelecidas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18-11-2011) e a regulamentação existente no âmbito do Estado de São Paulo a respeito do acesso à informação substancialia-se nos disposto no Decreto 58.052, de 16-05-2012, alterado pelo Decreto 61.559, de 15-10-2015;

Considerando a política de transparência que informa os atos e ações do Estado de São Paulo;

Resolve expedir a seguinte Resolução:
Artigo 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de garantir a efetividade do direito fundamental de acesso à informação dos órgãos públicos, ressalvadas as informações pessoais e sigilosas.

Parágrafo único. Subordinam-se à disciplina desta Resolução, o Gabinete da SSP, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Superintendência da Polícia Técnico Científica, que analisarão os pedidos de acesso relativos as suas respectivas atribuições.

Artigo 2º. São considerados passíveis de restrição de acesso, nos termos desta Resolução, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

II- Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

§1º. Os documentos, dados e informações pessoais terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, independentemente de classificação de sigilo, nos termos da legislação em vigor.

§2º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativo de direitos fundamentais.

Artigo 3º. Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violações dos direitos humanos praticadas por agentes públicas ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 4º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de CARÁTER RESERVADO, todas aquelas relacionadas a distribuição, alocação e registros cadastrais diretamente relacionados a operações policiais da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico Científica, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 5º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, VII e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de CARÁTER SECRETO, todas aquelas relacionadas à atuação logística e às atividades operacionais, de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações e as referentes à estruturação física da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico Científica, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 6º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, V e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de CARÁTER ULTRA SECRETO, todas aquelas relacionadas à inteligência policial e às informações estratégicas sobre criminalidade organizada, estruturação tecnológica e de comunicações da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico Científica, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 7º. São consideráveis dados pessoais, nos termos do artigo 31 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações de CARÁTER PESSOAL, todas aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 8º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso diretamente ao órgão responsável, que, deverá autorizar ou conceder o acesso imediato às informações.

§1º. O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§2º. Não sendo possível o acesso imediato, nos termos dos § 1º e 2º, do artigo 11 da Lei 12.527/11, a informação deverá ser fornecida em prazo não superior a 20 dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por 10 dias.

§3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, o órgão responsável poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§4º. Em não possuindo a informação, o órgão requerido deverá comunicar o requerente e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§5º. Em se tratando de informações de responsabilidade da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Superintendência da Polícia Técnico Científica, porém dirigidas ao Gabinete da SSP, o pedido será encaminhado ao respectivo órgão, comunicando-se o requerente.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo será contado a partir do recebimento do pedido pelo órgão competente.

Artigo 9º. Nos termos do artigo 4º do Decreto 61.559, de 15-10-2015, a Chefia de Gabinete da SSP deverá providenciar junto à Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico Científica o envio dos indeferimentos dos pedidos de acesso a informações formulados e negados com base em sigilo instituído pela Portaria PM6-3/30/13, de 10-12-2013, do Comandante Geral da Polícia Militar e da Portaria DGP 31/2013 do Delegado Geral de Polícia, para reanálise do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÃO DE ACESSO	CATEGORIA					PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO	FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO			
	DOCUMENTO	PE	SG	U	S		R	PP	PS	E
Assuntos prisionais, guarda e escolta de presos, armas e entorpecentes		X			X			15(quinze) anos	Lei Federal nº 9.807/99; Decreto Estadual nº 44.214/99; Decreto Estadual nº 56.562/10	
Controle, distribuição e utilização de efetivo existente; bem como o respectivo regime de trabalho e escala de serviço, férias e licenças			X		X			15 (quinze) anos	Artigo 23 e 31 da Lei nº 12.527/11; Artigos 30 e 35 do Decreto nº 58.052/12	
Dados de qualificação e cadastro de dignitários, autoridades e representantes consulares envolvidos em execução de medidas de proteção	X						50(cinquenta) anos		Artigo 23 da Lei nº 12.527/11; Artigos 30 e 31 do Decreto nº 58.052/12	
Distribuições, alocações e registros cadastrais de veiculos oficiais			X			X		5 (cinco) anos	Artigo 23 e 31 da Lei nº 12.527/11; Artigos 31 e 35 do Decreto nº 58.052/12	
Documentos e informações produzidos nas Salas de Situação Policial			X		X			15 (quinze) anos	De acordo com a Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo), prescreve o direito de punir do Estado nos casos de ocorrências ou alguma falta praticada pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.	
Fixação e distribuição estratégica de armamentos, coletes balísticos, equipamentos de proteção, frota, combustíveis, munição e explosivos			X		X			15 (quinze) anos	Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Histórico de registro digital de ocorrência e boletim eletrônico de ocorrência	X						50(cinquenta) anos		Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Imagem interna da área de segurança de unidade prisional			X		X			15 (quinze) anos	Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Informações e documentos de inteligência policial			X	X				25 (vinte e cinco) anos	Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Informações e documentos estratégicos sobre criminalidade organizada			X	X				25 (vinte e cinco) anos	Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Informações pessoais do Secretário e/ou demais funcionários da Pasta, Policiais Militares, Policiais Cívis e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica	X						25 (vinte e cinco) anos		Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Infraestrutura e sistemas de informática e comunicação da SSP e das Polícias			X	X				25 (vinte e cinco) anos	Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Normas, Instruções, Manuais e documentos sobre atuação logística, operacional policial e procedimentos administrativo padrão			X		X			15 (quinze) anos	Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Planejamento e execução de medidas de proteção de dignitários, autoridades e representantes consulares			X			X		5 (cinco) anos	Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	
Planejamento e execução de operações policiais			X		X			15 (quinze) anos	Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11	

Plantas-baixas e arquitetônicas de unidade estratégicas, prisionais e conexas			X		X			15(quinze) anos	Incisos III, VII e VIII, do art.23 da lei nº12.527/11
Prontuários de alunos e ex-alunos das Academias	X						50(cinquenta) anos		Incisos III, VII e VIII, do art.23 da lei nº12.527/11
Prontuários de presos e liberados do presidio da Polícia Civil ou Polícia Militar (físicos, eletrônicos e/ ou digitalizados), inclusive fotografias	X						50 (cinquenta) anos		Artigo 31, caput, da lei nº12.527/11
Proteção à testemunha – Processos PROVITA	X						100 (cem) anos		Artigo 31, caput, da lei nº12.527/11
Provas de alunos e ex-alunos das Academias			X		X			15(quinze) anos	Artigo 31, caput, da lei nº12.527/11
Registros de ocorrência da CFTV (Central de Vídeo)			X			X		5 (cinco) anos	Artigo 31, caput, da lei nº12.527/11
Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SISDRHU	X							25 (vinte e cinco) anos	Artigo 31, caput, da lei nº12.527/11

Legenda: PE – Pessoais; SG – Sigilosos; U – Ultrassecreto; S – Secreto; R – Reservado; PP – nº de anos a partir da data de produção do documento pessoal; PS – nºde anos a partir da data de produção do documento sigiloso; E – evento que define o final da restrição do documento sigiloso.